



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTES, SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N° 238/2025.

AUTORIA: Genildo dos Santos Azevedo

OBJETO: Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) no Município de Santa Helena de Goiás-GO e dá outras providências

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este parecer deve conter três partes: (I) relatório, com a exposição detalhada da matéria analisada; (II) voto do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição, alteração ou substituição da proposição; e (III) conclusão da comissão, com a decisão e a indicação dos vereadores votantes.

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do vereador Genildo dos Santos Azevedo que tem como objetivo conceder isenção do pagamento do IPTU às pessoas físicas portadoras de neoplasia maligna (câncer), desde que atendidos os requisitos de residência, titularidade e destinação do imóvel exclusivamente para moradia. Encaminhada a esta Comissão, cumpre-nos apresentar o parecer.



II - VOTO DO RELATOR

Considerando a relevância do tema e sua aderência às diretrizes da saúde e assistência social, entendo que o projeto atende ao interesse público e às competências legislativas do município.

O projeto atende aos princípios constitucionais e legais que norteiam a parceria do poder público com entidades privadas beneficentes e filantrópicas, especialmente quando estas desempenham papel de relevância social em áreas onde o Estado nem sempre alcança de maneira plena.

O projeto em questão possui grande relevância social, pois trata de uma política pública voltada à proteção de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão de grave enfermidade. A neoplasia maligna (câncer) é uma doença que, além de afetar diretamente a saúde e a qualidade de vida do paciente, gera elevados custos com tratamentos, medicamentos, exames e deslocamentos.

Dessa forma, a isenção tributária proposta constitui medida de justiça social, aliviando parte do ônus financeiro suportado por tais famílias e possibilitando melhores condições de enfrentamento da doença. Ressalta-se ainda que a medida se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da proteção social aos enfermos (art. 196, CF), além de refletir a função social da tributação municipal.

O texto legal prevê critérios claros para a concessão da isenção, exigindo a comprovação médica, a limitação a apenas um imóvel destinado à moradia e a renovação anual do benefício, o que assegura o controle administrativo e evita eventuais abusos ou fraudes.

A Comissão entende que o projeto atende ao interesse público e fortalece as políticas públicas voltadas à saúde e assistência social. A proposta não apresenta vícios de iniciativa nem afronta os princípios constitucionais ou legais vigentes. Embora a isenção implique renúncia de receita por parte do Município, tal impacto tende a ser reduzido diante do universo restrito de beneficiários e da exigência de comprovação rigorosa da condição. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) determina que as isenções sejam acompanhadas da devida previsão orçamentária, como já previsto



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

no art. 5º do projeto.

Diante do exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Nº 238/2025, sem necessidade de emendas ou substitutivos.

Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida
Relatora



III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Saúde, Direitos Humanos e Cidadania, Políticas Públicas da Juventude e Defesa dos Direitos da Mulher, reunida para análise do Projeto de Lei Nº 238/2025, **OPINARAM**, de forma **UNÂNIME**, pela aprovação do parecer apresentado pelo relator.

Estiveram presentes os senhores vereadores.

Vereadora Marcilene Martins de Freitas
Presidente

Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida
Vice-Presidente e Relatora

Vereadora Genildo dos Santos Azevedo
Membro e secretário

Santa Helena de Goiás, 08 de setembro de 2025